



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Lençóis

Segunda-feira • 31 de Julho de 2023 • Ano XVII • Nº 4578

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Leis ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000  
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: (75) 3334-1121

### LEI MUNICIPAL Nº 1004/2023

*“Autoriza a chefe do Poder Executivo municipal a firmar Termo de Cooperação com entidade de Utilidade Pública, a Sociedade Phylarmônica Lyra Popular de Lençóis”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Cooperação com a entidade de utilidade pública, assim estabelecida por meio das Lei Municipal nº 136/1958 e Lei Estadual da Bahia nº 2.233/1965, a Sociedade Phylarmônica Lyra Popular de Lençóis, CNPJ Nº 13.895.693/0001-70, organização da sociedade civil para atividades ligadas à cultura e à arte, sem fins lucrativos, visando o repasse de recursos financeiros, a título de subvenção social, no montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anuais, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, com o objetivo de auxiliá-la no desenvolvimento da sua atividade cultural, em específico, para o pagamento do serviço de ensino de música para o cidadão, respeitado o cronograma e limites da entidade.

**Parágrafo único** - A cópia do Termo de Cooperação, de que trata o caput deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a sua assinatura.

**Art. 2º.** O Termo de Cooperação de que trata o artigo anterior terá vigência a contar da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, anualmente, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, dentro do montante mensal/anual aqui autorizado, ou rescindido mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

**§ 1º** - A Entidade deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, contratos de prestação de serviços, notas fiscais e comprovantes de depósito ou transferência.

**§ 2º** - Em caso de renovação do instrumento autorizado por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar ao valor original o IGPM anualmente.

**Art. 3º.** Para fins de contrapartida da entidade, além da prestação do serviço de ensino de música e ao cidadão lençoense, conforme programação da entidade, fica determinada a obrigatoriedade de executar apresentações gratuitas nas datas oficiais do município, a saber:



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**

*Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000*

*CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: (75) 3334-1121*

- I – 23 de Janeiro: Lavagem das escadarias da Igreja do Senhor Bom Jesus dos Passos;
- II – 29 de Janeiro: Noite da Phylarmônica;
- III – 02 de Fevereiro: Missa e Procissão do Senhor Bom Jesus dos Passos;
- IV – 07 de Setembro: Independência do Brasil;
- V – 08 de Dezembro: Nossa Senhora da Conceição (Padroeira da cidade);
- VI – 18 de Dezembro: Aniversário da cidade.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

2.05.01 - SECRETARIA DE TURISMO

2.062 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

**Art. 5º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis - Bahia, em 31 de julho de 2023.

Vanessa dos Anjos Teles Senna  
**Prefeita Municipal**

**Autor: Vereador Carlos Roberto Alves Oliveira**